



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Estado do Rio de Janeiro*  
*Centro de Documentação e Pesquisa*

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

**ACORDOS DE LENIÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE LAWFARE**

EDUARDO APPIO<sup>1</sup>

Alguém devia ter caluniado a Josef K., pois sem que ele tivesse feito qualquer mal foi detido certa manhã. (O Processo. Kafka)

**RESUMO**

O artigo aborda os acordos de leniência firmados entre grandes construtoras brasileiras e o poder público durante a Operação Lavajato, destacando como esses acordos foram usados para criar uma fundação privada em Curitiba, com foco em interesses financeiros. A Operação Lavajato, mediante imposição de sigilo aos atos praticados e tentativa de afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, conforme se nota ao longo deste artigo, desviou a finalidade da Lei de Leniências, que visava preservar a continuidade das empresas envolvidas em práticas ilícitas. Destaca-se que, ao invés de assegurar a sobrevivência dessas empresas, o processo levou ao desemprego em massa e favoreceu interesses externos, especialmente dos Estados Unidos, com valores sendo desviados para fundos privados e o Departamento de Justiça dos EUA. O artigo denuncia que tais acordos foram realizados de maneira clandestina e sem a devida participação da União, violando princípios de Direito Administrativo e Constitucional, além de promoverem uma agenda política disfarçada de combate à corrupção. O autor também aponta que a operação Lavajato teve consequências negativas para a soberania e economia brasileiras.

**Palavras-chave:** Acordos de leniência; Operação Lavajato; Lawfare

---

<sup>1</sup> Pós Doutor em Direito pela UFPR e Juiz Federal em Curitiba



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

Os acordos de leniência com as maiores construtoras do Brasil foram utilizados de maneira a fomentar a constituição de uma fundação de direito privado em Curitiba durante a Operação Lavajato. Trata-se de um dos maiores desvios de finalidade de que se tem notícia no Direito Administrativo brasileiro. O próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ainda em junho de 2024, encaminhou à Procuradoria Geral da República as conclusões e provas acerca desta conduta ilícita que envolveu os principais atores da chamada República de Curitiba.

Os acordos de leniência surgiram no Brasil durante o governo Dilma Rousseff, mais especificamente em 2013, como um instrumento para a manutenção das empresas que contratavam com o poder público nas hipóteses de envolvimento com práticas administrativas ilícitas.

A intenção da lei nunca foi inviabilizar as atividades da empresa punida no âmbito cível. Muito pelo contrário, a própria lei federal já dispunha, de modo claro, que os acordos de leniências a serem firmados entre as empresas (pessoas jurídicas) e o poder público federal (União) puniriam financeiramente os executivos (pessoas físicas) responsáveis pelas ilegalidades.

Pretendia-se que estas empresas dessem continuidade aos imprescindíveis serviços prestados ao Estado brasileiro, com especial ênfase no ramo da construção pesada, na qual o conhecimento técnico e a agilidade serviriam para colocar o Brasil no século XXI.

Empresas como a Odebrecht e a Camargo Correa atuavam em âmbito internacional, inclusive nos Estados Unidos, onde a primeira foi responsável pela construção do aeroporto de Miami na Flórida. A Brasken, por exemplo, era uma peça essencial na autossuficiência energética do país, além de fundamental para a indústria nacional.

Em seu livro *Uma Guerra contra o Brasil*, Emílio Odebrecht, ex-presidente da construtora, detalha como a empresa sofreu um “apagão contratual” logo que deflagrada operação contra a Odebrecht por Sérgio Moro em combinação com o Ministério Público federal do Paraná, tendo feito expedir 129 mandados judiciais, de prisão e conduções coercitivas, em um único dia.

O motivo declarado pela Operação Lavajato do Paraná era o de obter acordos de colaboração premiada e confissões junto aos executivos da Odebrecht. Todavia, o objetivo secreto



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

da operação era, em realidade, angariar fundos financeiros para a futura constituição de uma fundação privada com sede em Curitiba, a Fundação Lavajato, fruto da ganância e falta de caráter dos principais atores da operação.

O Conselho Nacional de Justiça chamou o sistema criado por Sergio Moro na 13ª vara federal de Curitiba de sistema “*cash back*”, segundo o qual a maior parte dos valores arrecadados em Curitiba seguiria para o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, via Petrobrás, voltando uma significativa parcela de cerca de 2.5 bilhões de reais na época para o Ministério Público federal do Paraná.

A manobra somente não seguiu adiante, conforme planejado pelos mentores do esquema bilionário, graças a uma liminar concedida por Sua Excelência Ministro do STF Alexandre de Moraes ainda em 2019 (ADPF 568). O Supremo Tribunal determinou que estes valores bilionários fossem destinados aos cofres da União, até mesmo porque eram fruto de acordos de leniência firmados de forma secreta, em uma vara criminal (13ª vara federal de Curitiba) e sem a anuência ou sequer a simples participação da União. Este verdadeiro esquema mafioso foi abortado graças à firme atuação da então Procuradora Geral da República, Doutora Raquel Dodge, a qual promoveu a ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) junto ao Supremo Tribunal do Brasil.

Ainda que engenhoso - tendo sido criado pelas mãos daqueles que seriam os responsáveis por zelar pela probidade administrativa na gestão de recursos da União – acabou deixando alguns rastros visíveis, os quais foram por mim descobertos em maio de 2023, momento em que retirei todos os sigilos ilegais impostos por Sérgio Moro aos diversos acordos de leniência firmados em Curitiba. Entendi que não havia nenhuma razão que justificasse a permanência dos sigilos impostos aos processos, especialmente porque tocavam diretamente com a sobrevivência econômica de nosso país. Somente a Odebrecht teve de cortar cerca de 200.000 (duzentos mil) empregos diretos por conta da dita Operação Lavajato, sendo certo que a Lei de Leniências pretendia, exatamente, o oposto, ou seja, evitar a falência das empresas e de todo um setor da frágil economia brasileira, em prol do interesse financeiro dos Estados Unidos.



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**  
**Centro de Documentação e Pesquisa**

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

O próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em brilhante investigação conduzida por Sua Excelência, Ministro do STJ Luiz Felipe Salomão, reconheceu que houve a captura de agentes públicos brasileiros por agentes estrangeiros.

Neste momento já se vislumbravam, de forma muito clara, a existência de indícios de traição aos interesses da Pátria brasileira, além de uma afronta à própria Lei de Leniências (Lei Federal n. 12.846/2013). Conforme se extrai do próprio site da Controladoria Geral da União:

*“Conforme previsto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Controladoria-Geral da União (CGU) detém competência exclusiva para celebrar **acordos de leniência com empresas** investigadas pela prática de atos lesivos no âmbito do poder executivo federal e contra a administração pública estrangeira.*

*Com o acordo, as empresas podem ter as sanções isentas ou atenuadas - o que inclui a aplicação de **multa** e também a **pena de inidoneidade (proibição de contratar com o poder público)** - desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo.*

*O acordo é um instrumento sancionador negocial, celebrado com uma pessoa jurídica, que colabora, de livre e espontânea vontade, entregando informações e provas sobre os atos de corrupção de que tem conhecimento e sobre os quais assume a sua responsabilidade objetiva. “.*

O art. 1º da referida lei de leniências já deixava claro que as suas consequências e a sua natureza eram civis e administrativas, ou seja, a 13ª vara federal de Curitiba-PR, então chefiada pelo hoje político e Senador Sérgio Fernando Moro, sequer tinha competência para homologar as tratativas secretas levadas a efeito entre os Procuradores da República de Curitiba e as maiores construtoras do país.

A natureza destes acordos de leniência cíveis, firmados entre a União e as construtoras (pessoas jurídicas) impunha a livre distribuição destes procedimentos a uma das varas federais



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

cíveis do país e não à vara criminal da Lavajato. Ademais, em sede de competência territorial, todos os envolvidos sabiam que as empresas não estavam sediadas no Paraná e que as primeiras condutas ilícitas surgiram em outros estados da Federação, ou seja, sequer poderiam ter tramitado no estado do Paraná.

Ainda assim, os bilionários acordos de leniência foram homologados pelo então juiz de primeiro grau Sérgio Moro que os colocou sob sigilo total e sequer comunicou a União o que estava acontecendo. Uma agressão frontal e descabida às regras de competência jurisdicional, bem como aos interesses da União que nunca poderiam ter sido patrocinados ou representados pelo Ministério Público federal de Curitiba.

Logo que tomei conhecimento de todas estas manifestas ilegalidades e por dever de ofício (e de consciência) determinei a retirada dos sigilos ilegais, bem como a pronta comunicação dos fatos às instâncias competentes, ou seja, Procuradoria Geral da República, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Alguns dias depois desta comunicação, fui afastado de minhas funções junto à 13ª vara federal de Curitiba por conta de rápida e incomum iniciativa da Corregedoria Regional do TRF4 (tribunal regional federal da 4ª região com sede em Porto Alegre-RS) sob o argumento de que eu estaria investigando a conduta ilegal de um de seus próprios membros, o Desembargador Federal Marcelo Malucelli (então relator dos processos da Lavajato na oitava turma do TRF4).

Um outro aspecto que merece destaque na gestão dos recursos públicos da União por Sérgio Moro e Gabriela Hardt, titular e substituta da 13ª vara federal de Curitiba-PR, foi o fato de que não havia nenhum critério para a destinação dos bilionários recursos financeiros. Estes recursos, inclusive, chegaram aos Estados Unidos por via obtusa e sem qualquer participação da União, a verdadeira dona e destinatária dos valores segundo a lei de leniências.

Somente anos mais tarde é que a União tomou efetivo conhecimento destes acordos de leniência firmados a sua revelia e sem sua imprescindível participação. O esquema bilionário era tão clamorosamente ilegal que passou diversos anos longe dos olhos do público que acompanha, de



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

forma atenta, os diversos capítulos habilmente engendrados pelos atores da Lavajato (o que foi desnudado com a publicação dos diálogos de Telegram da Vazajato pelo site *The Intercept Brasil*).

Os mais mezinhos princípios de Direito Administrativo brasileiro, tão caros à nossa doutrina e jurisprudência, foram verdadeiramente derogados pela República de Curitiba que, a exemplo do que já havia feito com o Código de Processo Penal (CPP), construiu regras próprias e inconstitucionais, visando benefícios financeiros e políticos, ainda que às custas do dinheiro que pertencia à União e aos contribuintes.

Os valores ditos como “recuperados” pelos supostos heróis da República de Curitiba vieram alimentar os já fatos cofres do Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ), utilizando-se a Petrobrás como uma espécie de “laranja” em verdadeiro esquema de branqueamento internacional de capitais.

Ao estudar as bases do Direito Administrativo brasileiro, o professor da UFS, Doutor Luiz Henrique Cademartori, leciona que no século 19, por força do Absolutismo, “ (...) a discricionariedade era encarada não como um poder jurídico, mas sim, como um poder político” (Discricionariedade administrativa no Estado Constitucional de Direito. Juruá. Curitiba: 2001).

As ações ilegais levadas a efeito pelos principais atores e personagens da Operação Lavajato, além de frontalmente contrárias aos interesses do Brasil e travestidas de combate à corrupção, representaram uma involução no Direito Administrativo brasileiro, ao converter atos administrativos jurídicos em atos políticos ditados pelos absolutistas de Curitiba.

O próprio Tribunal Regional Federal da quarta região, ao analisar representação disciplinar contra o então juiz federal Sérgio Moro, foi enfático em assegurar que suas condutas, ainda que ilegais, estavam imunes à revisão administrativo disciplinar, ou seja, a oficialização do reinado absolutista da República de Curitiba.

Neste mesmo contexto, todos os que assinavam os respectivos acordos de colaboração premiada com Sérgio Moro e os Procuradores da República do Paraná eram obrigados a renunciar aos recursos judiciais já interpostos, inclusive os que versavam sobre a falta de competência do juiz



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

da causa. Havia quase que uma confissão pública de que este sistema operava totalmente às margens da lei e da Constituição da República.

Este sistema marginal somente foi submetido a uma verdadeira crítica dos tribunais após o advento da publicação dos tenebrosos diálogos via Telegram da Vazajato, ou seja, vários anos depois da completa falência do setor de construção civil pesada de nosso país e transferência de valores bilionários aos Estados Unidos.

O *lawfare* teve nome e sobrenome, Sérgio Fernando Moro, o qual viria a se converter no principal Ministro do Governo Jair Bolsonaro em janeiro de 2019.

O sagrado princípio do juiz natural para a causa nestes acordos de leniência de natureza civil e administrativa foi claramente violentado pela República de Curitiba e seus personagens de Telegram. Esta importante garantia constitucional serve como uma prevenção contra a politização do Poder Judiciário e a prática do *lawfare* judicial. Está devidamente inscrita na Constituição Federal de 1988 (aquela que todos os juízes juram cumprir ao tomar posse no cargo) e protegida pela cláusula de superconstitucionalidade<sup>2</sup> (cláusula pétrea irrenunciável).

A garantia do juiz natural sequer pode ser renunciada pelas empresas interessadas na assinatura de um acordo de leniência com o poder público federal. Caso contrário, todas as tratativas sobre os acordos de leniência firmados em Curitiba e homologados por Sérgio Moro, não precisariam sequer deixar um registro documental. Esta prática é manifestamente contrária aos princípios constitucionais da **moralidade e da publicidade administrativas** (art. 37 da Constituição de 1988).

A simples ausência de qualquer registro ou ata envolvendo as tratativas realizadas entre os Procuradores da República de Curitiba e os advogados das maiores construtoras do Brasil já seria motivo para a sua completa anulação.

---

<sup>2</sup>VIEIRA, Oscar Vilhena. A CONSTITUIÇÃO E SUA RESERVA DE JUSTIÇA. Malheiro. São Paulo. 1999, p.50



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

O mais curioso é que os únicos registros verdadeiros que o cidadão brasileiro teve acesso sobre as tratativas das leniências, ao longo dos últimos dez anos, foi resultado direto da divulgação das conversas secretas de Telegram entre Sérgio Moro e os Procuradores da República de Curitiba (devidamente periciados por ordem de Sua Excelência então Ministro do STF Doutor Ricardo Lewandowski na operação Spoofing e agora tornados públicos graças às históricas decisões de Sua Excelência Ministro Dias Toffoli). Não deixa de ser irônico o fato de que as conversas de Telegram acabaram, ao final e ao cabo, sendo um veículo de publicização de todas as ilegais e crimes cometidos pela Operação Lavajato e que culminaram com verdadeiro “golpe branco” nas eleições de 2018 e na deposição de Dilma Roussef em 2016.

O jurista Marcelo Cattoni leciona, ao tratar da legitimidade das decisões judiciais (e, portanto, dos próprios acordos de leniência firmados em Curitiba), que *“o que garante a legitimidade das decisões são antes as garantias processuais atribuídas às partes e que são, principalmente, a do contraditório e da ampla defesa, além da necessidade de fundamentação das decisões”*.

Acordos secretos envolvendo bilhões de reais da União, com destinação final para os Estados Unidos e para uma fundação privada em Curitiba, jamais poderiam ser construídos de forma clandestina, entre quatro paredes e longe dos olhos da população.

As centenas de milhares de brasileiros que perderam seus empregos por conta das aventuras midiáticas da Operação Lavajato foram diretamente prejudicadas por conta do corporativismo do Judiciário federal e da completa falta de controle administrativo disciplinar por parte do Conselho Nacional do Ministério Público.

O *lawfare* praticado pela Operação Lavajato foi elevado à condição de lei da terra com base em interesses pessoais travestidos de combate à corrupção endêmica em nosso país e no mundo em geral. Não esqueçamos as muitas empresas transnacionais que foram flagradas em práticas ilegais e que mantiveram os negócios e os empregos ativos, tais como a Siemens e a própria Shell, isto sem mencionar o escândalo envolvendo a Bolsa de Nova Iorque em 2008.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

Somente aqueles que representam a União têm a competência legal e administrativa para mensurar a importância de preservação das áreas estratégicas de nossa economia em um mundo cada vez mais imerso nos conflitos transnacionais.

A Operação Lavajato atuou à margem da lei, da Constituição Federal e da própria devoção que cada agente público deve ter por sua Pátria e o povo que governa sua Nação.

Serviu, em última análise, como um instrumento de ataque à Soberania e a independência do Brasil em prol dos interesses políticos e financeiros dos Estados Unidos.

O registro histórico e acadêmico deste grave episódio de traição à Pátria se revela especialmente importante quando, já em 2025, o próprio Judiciário brasileiro está sendo covardemente atacado dentro e fora do Brasil.